



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 228/02 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SÔBRE A ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO NAS UNIDADES ESCOLARES DA RÊDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro na Lei Federal N.º 9394/96, de 20 de Dezembro de 1996, (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

DECRETA:

ARTIGO 1º- O ano escolar de 2003 nas unidades escolares do Ensino Fundamental da Rêde Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo – MS, terá a duração mínima de 213 (duzentos e treze) dias, ou seja:

- I- 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 04 (quatro) bimestres.
- II- 04 (quatro) dias de atividades pedagógicas, sendo 02 (dois) dias antes do início do ano letivo e 02 (dois) dias durante o ano letivo.
- III- 04 (quatro) dias destinados à reunião de Pais e Mestres.
- IV- 05 (cinco) dias destinados a exames finais.

ARTIGO 2º- A direção, coordenação pedagógica e corpo docente, deverá elaborar um cronograma para o desenvolvimento das demais atividades a serem realizadas durante o ano escolar, tais como: festa junina, dia da criança, semana do folclore, etc., de acordo com suas necessidades e apresentar à Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para aprovação.

Parágrafo Único – O disposto no caput dêste artigo não deverá estar incluído no previsto dos incisos I, II, III e IV do artigo 1º do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** O ano escolar e o ano letivo para os estabelecimentos de ensino terão início, respectivamente em 17 (dezesete) e 20 (vinte) de Fevereiro de 2003.
- §1º-** A unidade escolar, cujo início do ano escolar não se enquadrar no disposto neste Decreto, deverá solicitar à Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer a devida autorização.
- ARTIGO 4º-** Caracteriza-se como dia letivo, toda a atividade programada consoante a Proposta Pedagógica e previsto no Calendário Escolar, com frequência exigível e efetiva orientação pelo professor.
- §1º-** Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar;
- § 2º-** Para o efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a Unidade Escolar poderá usar os sábados não previstos como letivos ou prorrogar a duração do ano letivo.
- ARTIGO 5º-** Compete à direção juntamente com a coordenação pedagógica e Corpo Docente, elaborar o calendário escolar para o ano de 2003.
- § 1º-** Elaborado o calendário escolar, a direção deverá encaminhá-lo à Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para fins de apreciação até o dia 15 de Janeiro de 2003, juntamente deverá ser anexado o cronograma das demais atividades não consideradas letivas.
- § 2º-** As atividades extra-classes previstas no Calendário Escolar, a serem realizadas durante o ano letivo não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do total anual dos dias letivos previstos, cabendo à unidade escolar elaborar projeto para o desenvolvimento destas atividades.
- § 3º-** Recebido o calendário escolar, a Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer terá prazo de 30 (trinta) dias para proceder a sua análise.
- § 4º-** Analisando o calendário escolar, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria de Contrôles e Gestão.
- ARTIGO 6º-** Compete ao Assessor Técnico Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total anual dos dias letivos previstos, cabendo a unidade escolar elaborar projetos para o desenvolvimento destas atividades.
- ARTIGO 7º-** A não efetivação de um ou mais dias letivos previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 8º** Caberá a direção de cada unidade escolar dar ampla divulgação do conteúdo deste Decreto aos segmentos da comunidade escolar bem como zelar pelo fiel cumprimento.
- ARTIGO 9º-** O presente Decreto passa a fazer parte integrante das normas regimentais das unidades escolares,
- ARTIGO 10º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Júlio César Filho
SILVIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

